



CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CL Nº 001/2025

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE
DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada **ALESC**, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, correio eletrônico dcs@alesc.sc.gov.br, telefone/fax (48) 3221-2822, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado Julio Garcia**, e pelo Diretor de Comunicação Social, **Dayan Gaultyer Schütz**, e a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO**, doravante denominada **ACAERT**, inscrita no CNPJ sob nº 75.487.009-0001-78, com sede na Av. Eng. Max de Souza, 906, Coqueiros, Florianópolis/SC, 88080-000, representada neste ato por seu Presidente **Fabio Bigolin** celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Art. 184 da Lei nº 14.133/2021;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem como objetivo a conjugação mútua de esforços pelos partícipes, visando otimizar a operacionalização da publicação de mensagens jornalísticas de interesse e de utilidade pública relacionadas com as funções constitucionais da ALESC, nas emissoras de rádio e televisão representadas pela ACAERT.

Os partícipes deste Convênio almejam dar continuidade ao trabalho que já vem sendo construído por meio do Convênio de Cooperação Técnica CL nº 002/2020, realizando alterações e otimizações ensejadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) e pela experiência adquirida no decorrer desta relação.

CLAUSULA SEGUNDA

DOS SERVIÇOS

Os serviços seguirão as seguintes diretrizes:

- 1) A ACAERT apresentará à ALESC relação de emissoras de rádio e de televisão por ela representadas, que serão credenciadas pela ALESC por meio de Edital(is) de Credenciamento(s).
- 2) A operacionalização do presente instrumento será de responsabilidade da ACAERT junto às suas representadas.
- 3) Os quantitativos de inserções a serem veiculadas por cada emissora deverão obedecer ao Plano de Mídia, que será elaborado mensalmente de forma conjunta por ALESC e ACAERT.
- 4) As emissoras de televisão credenciadas realizarão a veiculação de programas, em regra, com a duração de 30" (trinta segundos), que serão produzidos semanalmente pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC e disponibilizados mediante envio à ACAERT.
 - a) As veiculações na TVs serão feitas de segunda a sexta-feira, entre 6h e 22h.
 - b) A critério da Diretoria de Comunicação Social da ALESC, o Plano de Mídia elaborado juntamente com a ACAERT poderá prever veiculações de programas de 60" (sessenta segundos), que custarão o valor de 2 (duas) veiculações de 30" (trinta segundos) cada.
- 5) As emissoras de rádio credenciadas realizarão a veiculação de programas com 1' (um minuto) de duração, que serão produzidos semanalmente pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC e disponibilizados mediante envio à ACAERT.
 - a) As veiculações nas rádios serão feitas de segunda-feira a sexta-feira, entre 6h e 20h.
 - b) A critério da Diretoria de Comunicação Social da ALESC, o Plano de Mídia elaborado juntamente com a ACAERT poderá prever veiculações de programas de 30" (trinta segundos), que custarão o valor de 0,5 (meia) veiculação de 1' (um minuto) cada.
- 6) Serão enviados semanalmente às emissoras pela ACAERT, sempre até às 17h do dia anterior ao início da veiculação, todos os programas elaborados pela ALESC, cabendo a emissora credenciada veiculá-lo em sua programação.
- 7) Somente serão autorizadas a veicular as emissoras que estiverem aptas a receber recursos públicos, segundo verificação da ACAERT, com base em relatório emitido pela Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) ou pelos órgãos competentes.
 - a) O Plano de Mídia do mês subsequente será elaborado mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.
 - b) A ACAERT realizará, no momento da elaboração do plano de mídia de cada mês, consulta ao Cadastro de Veículos de Comunicação da Secretaria de Estado da Comunicação, a fim de verificar a regularidade das emissoras participantes.
 - c) As emissoras que apresentarem certidões positivas na data da consulta, ainda que previamente credenciadas, serão excluídas do plano de mídia do mês subsequente.
 - d) Caso o dia 15 (quinze) recaia em um feriado ou final de semana, a consulta ao Cadastro de Veículos da SECOM será realizada no primeiro dia útil anterior.
- 8) Os partícipes conjugarão esforços para aperfeiçoar o monitoramento de notícias referentes ao Parlamento Catarinense e seus deputados, visando principalmente o combate às fake news e a mitigação de impactos negativos causados por estas.
- 9) A ACAERT e as emissoras credenciadas comprometem-se a no que diz respeito ao objeto do presente acordo, comprometem-se a:
 - a) Zelar pela preservação da imagem da ALESC e seus representantes, reforçando que

as emissoras associadas divulguem informações e conteúdo em conformidade com as diretrizes éticas e do bom jornalismo.

- b) Cooperar com o Comitê de Combate à Desinformação, quando solicitado, fornecendo ao comitê esclarecimentos ou colaborando, de maneira ágil, com apuração dos fatos e exposição do contraditório, sem interferência editorial ou comprometimento do direito à liberdade de expressão.
- 10) A ACAERT deverá incluir, nos termos de adesão com as emissoras, cláusulas que reforcem a responsabilidade compartilhada no combate à desinformação e fake news, alinhadas às diretrizes deste Convênio e à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

1) São obrigações da ACAERT:

- a) Elaborar, mensalmente, de forma conjunta com a ALESC, o plano de mídia das inserções dos programas nas rádios e TVs.
- b) Prestar apoio técnico para a ALESC no credenciamento das emissoras de televisão e rádio habilitadas e interessadas em promover a veiculação dos programas jornalísticos produzidos pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.
- c) Identificar emissoras com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, considerando sua cobertura geográfica e alcance de público e sugerir o custo máximo das inserções.
- d) Distribuir o material para a publicação produzido pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC para as veiculações conforme plano de mídia aprovado previamente.
- e) Efetuar a coordenação e intermediar a gestão entre a ALESC e as emissoras credenciadas acerca das veiculações, aprovadas previamente no Plano de Mídia, dos programas produzidos pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.
- f) Controlar, verificar e acompanhar a publicação dos conteúdos enviados às emissoras de televisão e rádio credenciadas.
- g) Encaminhar à Diretoria de Comunicação Social da ALESC, após a veiculação, as notas fiscais das emissoras que prestaram o serviço, além dos demais documentos exigidos para o processo de pagamento.
- h) Firmar termo de adesão com cada emissora associada, especificando as condições de prestação de serviço.
- i) Tomar medidas a fim de evitar ou mitigar os impactos das fake news junto às emissoras credenciadas.
- j) A ACAERT é uma associação sem fins econômicos, que representa extrajudicialmente as emissoras de radiodifusão de Santa Catarina, associação, pelo simples ato de filiação, junto aos órgãos públicos e administra e repassa mídias destinadas às associadas. Cabe a ACAERT conjugar esforços com a ALESC para promover a veiculação de informações de utilidade pública e notícias relativas às atividades legislativas do interesse da população catarinense.

2) São obrigações da ALESC:

- a) Credenciar as emissoras de rádio e televisão com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, considerando sua cobertura no território catarinense interessadas em promover a veiculação dos programas em formatos jornalísticos, alvo deste Acordo de Cooperação, produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação

Social da ALESC, conforme parâmetros técnicos e econômicos orientados pela ACAERT.

- b) Firmar, com a interveniência da ACAERT, termo de adesão com cada emissora de televisão e de rádio credenciadas, especificando as condições de prestação do serviço.
- c) Produzir e enviar à ACAERT os programas a serem veiculados até às 15h do dia anterior ao início da veiculação, exceto em casos de emergência.
- d) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da ACAERT, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- e) Manter, sempre por escrito, os entendimentos com a ACAERT, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados, por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- f) Havendo interesse em alterar a programação estabelecida com as emissoras, a ALESC deverá comunicar as emissoras envolvidas, via ACAERT, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- g) Designar um Comitê de Combate à Desinformação vinculado à sua Diretoria de Comunicação Social, por meio de portaria a ser publicada no Diário da ALESC.
 - I. Este Comitê será responsável por acompanhar e analisar a repercussão de notícias relacionadas à ALESC e seus deputados e mapear fatores que podem representar riscos para a instituição. Além de avaliar informações fornecidas pela clipagem diária, pela Ouvidoria da Casa e por outras fontes.
 - II. Ao ser acionado por setores envolvidos ou atingidos por fake news, o Comitê prestará orientações sobre como estes setores poderão agir, conforme guia ou plano elaborado para esse fim.
 - III. O Comitê de Combate à Desinformação, juntamente com o fiscal e gestor deste Convênio, poderá diligenciar à ACAERT possíveis medidas a fim de evitar ou mitigar os impactos das fake news junto às emissoras credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

- 1) Os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário na conta corrente da emissora credenciada ou diretamente à ACAERT, que os repassará integralmente à credenciada. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data de aceite do documento fiscal, condicionado à conferência e aprovação do objeto pela Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal correspondente, à comprovação da veiculação integral dos programas previstos e ao cumprimento das demais exigências administrativas vigentes.
 - a) O valor correspondente às veiculações poderá ser pago diretamente para a ACAERT, desde que esta possua procuração das Credenciadas com poderes específicos para receber e dar quitação.
 - b) Os valores correspondentes aos serviços prestados serão repassados na sua totalidade para as emissoras responsáveis pela veiculação.
 - c) Os repasses realizados pela ACAERT às Credenciadas deverão ser comprovados à ALESC no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pagamento por meio de declaração de repasse total dos valores às emissoras.

- d) A ALESC, a qualquer momento, poderá solicitar à ACAERT os comprovantes de repasse para as emissoras credenciadas.
 - e) Para receber os pagamentos, a ACAERT deverá indicar uma conta bancária exclusiva para as transações relacionadas aos credenciamentos da ALESC.
- 2) O valor da Nota Fiscal ou do documento equivalente somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas em Edital de Credenciamento e no próprio Termo de Credenciamento que será firmado com as emissoras por intermédio da ACAERT.
 - 3) No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas em Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC fica autorizada a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à emissora credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei e neste Convênio.
 - 4) Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
 - 5) A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Rádio e pela Diretoria de Comunicação Social, por meio de servidores especialmente designados para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6) A ALESC poderá utilizar os serviços de monitoramento de veiculação dos programas nas emissoras de rádio, realizados por empresa independente, ficando condicionado o aceite dos serviços prestados à comprovação de veiculação por meio de tal monitoramento. A empresa de monitoramento poderá considerar a comprovação pela censura em casos de dúvida

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS E ITEM ORÇAMENTÁRIO

- 1) As despesas pertinentes ao objeto do presente Convênio correrão à conta da Unidade Gestora 010201 (Diretoria de Comunicação Social), Fonte de Recurso 1.500.100.000, Subação 001124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense), e Natureza de Despesa 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda) do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

- 1) Incumbirá à ALESC providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

- 1) O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2) O prazo de vigência mencionado no item anterior poderá ser prorrogado mediante termo

aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO

- 1) O presente Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado em acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO

- 1) Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 90 (dias). Em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a rescisão poderá ocorrer de forma imediata, mediante notificação da parte que promover a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

- 1) Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimento entre as instituições partícipes, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

- 1) É vedada aos convenientes/cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio/termo de cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2) Os convenientes/cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio/termo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio/termo de cooperação.
- 3) Os convenientes/cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio/termo de cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenientes/cooperantes, para a execução do serviço objeto deste convênio/termo de

cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

- 5) Os convenientes/cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
- 6) Os convenientes/cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes/cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

- 1) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões ou pendências oriundas do presente Convênio.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

DAYAN GAULTYER SCHÜTZ

Diretor de Comunicação Social da ALESC

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da ALESC

FABIO BIGOLIN

Presidente da ACAERT

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO

a) PRIMEIRO PARTÍCIPE:

Nome: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC	CNPJ: 83.599.191/0001-87
Endereço: Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro	

Cidade: Florianópolis	UF:SC	CEP: 88020-900	DDD/Telefone: 48 3221-2822
Nome do(a) Responsável: Dayan Gaultyer Schütz Cargo: Diretor de Comunicação Social			
Nome do(a) Responsável: Julio Garcia Cargo: Deputado Estadual, Presidente			

2) SEGUNDO PARTÍCIPE:

Nome: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ACAERT			CNPJ: 75.487.009-0001-78
Endereço: Av. Eng. Max de Souza, 906			
Cidade: Florianópolis	UF:SC	CEP:88080-000	DDD/Telefone: 48 3212-9600
Nome do(a) Responsável: Fabio Bigolin Cargo: Presidente			

- 2) **OBJETIVO:** Conjugação mútua de esforços pelos partícipes, visando otimizar a operacionalização da publicação de mensagens jornalísticas de interesse e de utilidade pública relacionadas com as funções constitucionais da ALESC, nas emissoras de rádio e televisão representadas pela ACAERT.
- 3) **JUSTIFICATIVA E METAS:** Os partícipes deste Convênio almejam dar continuidade ao trabalho que já vem sendo construído por meio do Convênio de Cooperação Técnica CL nº 002/2020, realizando alterações e otimizações ensejadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) e pela experiência adquirida no decorrer desta relação. Considerando que o Convênio atual encerra sua vigência no dia 24/08/2025, bem como os editais de credenciamento e contratos advindos destes, torna-se necessária desde já a celebração de novo convênio e, posteriormente, a elaboração de novo(s) edital(is) de credenciamento e novos contratos com as emissoras que venham a ser credenciadas, a fim de garantir a não interrupção deste serviço de grande relevância para a comunicação da ALESC com o cidadão catarinense.

Por meio desta relação já consolidada, a ALESC distribui para mais de 250 emissoras de rádio e mais de 10 emissoras de televisão, semanalmente, programas e spots para serem veiculados por todo o Estado de Santa Catarina, visando consagrar a transparência, o acesso à informação e a divulgação das ações do parlamento catarinense.

4) OBRIGAÇÕES E ATIVIDADES DOS PARTÍCIPE:

a) São obrigações da ACAERT:

- I. Elaborar, mensalmente, de forma conjunta com a ALESC, o plano de mídia das inserções dos programas nas rádios e TVs.
- II. Prestar apoio técnico para a ALESC no credenciamento das emissoras de televisão e rádio habilitadas e interessadas em promover a veiculação dos programas jornalísticos produzidos pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.
- III. Identificar as emissoras com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, considerando sua cobertura geográfica e alcance de público, e sugerir o custo máximo das inserções.
- IV. Distribuir o material entre as emissoras de rádio e televisão credenciadas,

produzido pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC para as veiculações, conforme plano de mídia aprovado previamente.

- V. Efetuar a coordenação e intermediar a gestão entre a ALESC e as emissoras credenciadas acerca das veiculações, aprovadas previamente no Plano de Mídia, dos programas produzidos pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.
 - VI. Controlar, verificar e acompanhar a publicação dos anúncios enviados às emissoras de televisão e rádio credenciadas.
 - VII. Encaminhar à Diretoria de Comunicação Social da ALESC, após a veiculação, as notas fiscais das emissoras que prestaram o serviço, além dos demais documentos exigidos para o processo de pagamento.
 - VIII. Tomar medidas a fim de evitar ou mitigar os impactos das fake news junto às emissoras credenciadas.
 - IX. A ACAERT firmará termo de adesão com cada emissora associada, especificando as condições de prestação de serviço.
- b) A ACAERT é uma associação sem fins econômicos, que representa extrajudicialmente as emissoras de radiodifusão de Santa Catarina, filiadas, pelo simples ato de filiação, junto aos órgãos públicos e administra e repassa mídias destinadas às filiadas. Cabe a ACAERT conjugar esforços com a ALESC para promover a veiculação de informações de utilidade pública e notícias relativas às atividades legislativas do interesse da população catarinense.
- c) São obrigações da ALESC:
- I. Credenciar as emissoras de rádio e televisão com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, considerando sua cobertura no território catarinense interessadas em promover a veiculação dos programas em formatos jornalísticos, alvo deste Acordo de Cooperação, produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, conforme parâmetros técnicos e econômicos orientados pela ACAERT.
 - II. Firmar, com a interveniência da ACAERT, termo de adesão com cada emissora de televisão e de rádio credenciadas, especificando as condições de prestação do serviço.
 - III. Produzir e enviar à ACAERT os programas a serem veiculados até às 15h do dia anterior ao início da veiculação, exceto em casos de emergência.
 - IV. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da ACAERT, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
 - V. Manter, sempre por escrito, os entendimentos com a ACAERT, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados, por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
 - VI. Havendo interesse em alterar a programação estabelecida com as emissoras, a ALESC deverá comunicar as emissoras envolvidas, via ACAERT, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
 - VII. Designar um Comitê de Combate à Desinformação vinculado à sua Diretoria de Comunicação Social, por meio de portaria a ser publicada no Diário da ALESC
 - VIII. Este Comitê será responsável por acompanhar e analisar a repercussão de notícias relacionadas à ALESC e seus deputados, para mapear fatores que podem representar riscos para a instituição. Além de avaliar informações fornecidas pela clipagem diária, pela Ouvidoria da Casa e por outras fontes.

A) Ao ser acionado por setores envolvidos ou atingidos por fake news, o Comitê prestará orientações sobre como estes setores poderão agir, conforme guia ou plano elaborado para esse fim.

IX. O Comitê de Combate à Desinformação, juntamente com o fiscal e gestor deste Convênio, poderá diligenciar à ACAERT possíveis medidas a fim de evitar ou mitigar os impactos das fake news junto às emissoras credenciadas.

5) **CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO:** A previsão da execução do objeto do presente plano de trabalho será pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do Convênio entre as instituições interessadas.

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Elaboração e assinatura do convênio	06/2025	07/2025
2	Estudos técnicos para classificação das emissoras	06/2025	07/2025
3	Elaboração dos editais de credenciamento das emissoras de rádio e televisão	07/2025	07/2025
4	Credenciamento das emissoras	08/2025	08/2025
5	Execução dos serviços de veiculação	09/2025	07/2030



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 24/07/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR GARCIA, Presidente da Alesc**, em 24/07/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BIGOLIN, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1836146** e o código CRC **B26EA18D**.